



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.º Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência SAI-GAP5/2024/435	Data 2024-05-22
----------------	-----------------	---------------------------------------	--------------------

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE DESCONGELAMENTO DOS TRABALHADORES DA CARREIRA ESPECIAL MÉDICA, A ADOTAR PELOS SERVIÇOS E ORGANISMOS QUE INTEGRAM O SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 16 de maio de 2024.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: [presidencia@alra.pt](mailto:presidencia@alra.pt) e [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **Ricardo Alberto Pereira Madruga da Costa**  
Data: 2024.05.22 14:11:39+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete de Presidente do Governo Regional**



RICARDO MADRUGA DA COSTA



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da administração pública regional dos Açores.

Atentas as especificidades do trabalho médico, procedeu-se, através do Anexo I ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, correspondente ao acordo coletivo da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, pelo Aviso n.º 10593/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 14/2020, de 18 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 226, de 18 de novembro de 2020, à adaptação do subsistema de avaliação de desempenho aos trabalhadores integrados na carreira especial médica.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### GOVERNO REGIONAL

Por outro lado, e relativamente aos trabalhadores da carreira especial médica que exercem funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, foram emitidas orientações, através da Circular Informativa n.º 52/2020, da Direção Regional da Saúde, relativamente à carreira especial médica, para que a contagem dos pontos, para efeitos da sua avaliação, seja realizada, de 2004 até 2008, com 2 pontos por cada ano.

Assim, e apesar do esforço já desenvolvido, no sentido de operacionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos, ainda não foi possível implementar o mesmo nos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores, pelo que urge regular a forma de contabilizar o exercício de funções dos profissionais desta carreira, por forma a não prejudicar o normal desenvolvimento da carreira dos mesmos. Com tal desiderato, e fruto do diálogo e compromisso estabelecidos com os sindicatos que representam estes trabalhadores, importa estabelecer as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores integrados na carreira especial médica.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores da carreira especial médica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O regime previsto no presente diploma é aplicável aos trabalhadores referidos no artigo anterior, em exercício de funções nos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, mediante vínculo de emprego público, por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

**Regras de atribuição de pontos**

1 - Entre os anos de 2009 e 2018, inclusive, são atribuídos, independentemente da existência de avaliação, 1,5 pontos (um ponto e meio) por cada ano de exercício de funções.

2 - A aplicação do disposto no número anterior depende da prestação de um período mínimo de serviço efetivo equivalente a seis meses.

7



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **GOVERNO REGIONAL**

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, não são consideradas como serviço efetivo as ausências superiores a um período de seis meses por um dos motivos seguintes:

a) Licença sem remuneração;

b) Cedência, ou qualquer outra forma de mobilidade, com suspensão de vínculo;

c) Situações de ausência por motivos de doença que, de acordo com o respetivo regime legal, descontem na antiguidade do trabalhador.

4 - Quando, das alterações remuneratórias decorrentes do presente artigo, resultem pontos sobrantes, os mesmos relevam para efeitos de futura alteração remuneratória.

5 - A transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, não equivale a alteração da posição remuneratória obrigatória, mantendo os trabalhadores a totalidade dos pontos obtidos no pretérito regime de trabalho, ainda não utilizados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 4.º

**Notificação**

1 - A atribuição dos pontos, nos termos previstos no artigo anterior, é notificada pela respetiva entidade empregadora ao trabalhador, podendo ser objeto de consulta pelo mesmo, no âmbito do respetivo processo individual.

2 - Recebida a notificação a que se refere o número anterior, o trabalhador pode, no prazo de 10 dias úteis, apresentar reclamação, juntando os documentos que entender necessários.

3 - A decisão sobre a reclamação a que se refere o número anterior é notificada ao trabalhador no prazo máximo de cinco dias úteis.

4 - O disposto no presente artigo não prejudica as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à audiência dos interessados.

Artigo 5.º

**Imperatividade**

O disposto no presente diploma tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, que disponham de forma diferente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 6.º

**Disposição complementar**

Até à plena implementação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), aos trabalhadores integrados na carreira especial médica, é atribuído, independentemente da existência de avaliação, 1,5 pontos (um ponto e meio), nos termos previstos no artigo 3.º, sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais cuja aplicação se revele mais favorável ao trabalhador.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em  
16 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Bolieiro', written in a cursive style.

JOSÉ MANUEL BOLIEIRO

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Proposta de decreto legislativo regional que estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores da carreira especial médica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Estabelece as regras e os procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores da carreira especial médica.

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não  Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

### 1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	X			X	
Notas:						

### 2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	X			X	
Notas:						
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X			X	
Notas:						

### 3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	X			X	
Notas:						
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	X			X	
Notas:						

### 4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?			X	X		
Notas:							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?			X	X		
Notas:							
<b>Totais:</b>		5	0	2	0	7	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

--